

**ATA DA 974ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Philipe Campello Costa Brondi da Silva (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Fabio Campos Costa (INEA), William Fonseca Pamplona de Figueiredo (SEFAZ), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos:

1) PROCESSOS SEI-070002/010613/2020 E EXT-PD/014.4891/2020 – SOCIEDADE AGRICOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA: O presidente convida o servidor do INEA, Sr. Eduardo Garcia, da SUPMEP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de saibro, localizada no Bairro de Bulhões, Município de Porto Real, determinando à mesma a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA.

2) PROCESSO SEI E-07/002.1380/2018 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN: Considerando que a vigência do TAC.INEA nº 07/2018 irá expirar em 19/09/2024, o que dispõe o item 11.3 da Cláusula Décima Primeira acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo, a necessidade de atualizar o prazo para cumprimento das obrigações, com base nos diversos instrumentos legais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como a declaração Internacional da Organização Mundial da Saúde, em razão das limitações impostas pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, de 16 de abril de 2020, que suspendeu os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais a contar da data de 13/03/2020, incluindo as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e outros ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em decorrência da situação de emergência causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), durante o tempo que especifica e o constante do Parecer nº 50/2020/INEA/GERDAM (Parecer nº 41/2020 - GTA), quanto à possibilidade de aplicação da Teoria da Imprevisão para repactuação do cronograma estabelecido no Anexo I e Cláusula Segunda do TAC.INEA nº 07/2018, diante da absoluta singularidade do cenário causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a CECA, por unanimidade, delibera pela aprovação do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 07/2018, a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, autorizando a participação da CECA como interveniente.

4) ASSUNTOS GERAIS: A CECA solicita que os processos sobre aplicabilidade da Lei Estadual 6.373/2012 e 6.574/2012, que vierem para análise da CECA devem vir acompanhados de Parecer Técnico conclusivo, relatório fotográfico e Power Point que devem ser enviados previamente para conhecimento dos Conselheiros. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.